



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 10830.003567/97-42  
SESSÃO DE : 20 de fevereiro de 2002  
ACÓRDÃO Nº : 303-30.120  
RECURSO Nº : 123.388  
RECORRENTE : DU PONT DO BRASIL S.A  
RECORRIDA : DRJ/CAMPINAS/SP

**INADMISSIBILIDADE DO RECURSO VOLUNTÁRIO.**

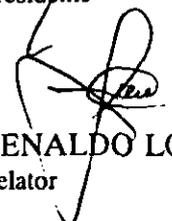
Verifica-se a ausência de requisito essencial para a admissibilidade do recurso voluntário, qual seja a efetivação de depósito recursal.  
**RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso voluntário, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 20 de fevereiro de 2002

  
JOÃO HOLANDA COSTA  
Presidente

  
ZENALDO LOIBMAN  
Relator

23 MAI 2002

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ANELISE DAUDT PRIETO, MANOEL D'ASSUNÇÃO FERREIRA GOMES, IRINEU BIANCHI, PAULO DE ASSIS, NILTON LUIZ BARTOLI e LUCIANA PATO PEÇANHA MARTINS (Suplente). Ausente o Conselheiro CARLOS FERNANDO FIGUEIREDO BARROS.

RECURSO Nº : 123.388  
ACÓRDÃO Nº : 303-30.120  
RECORRENTE : DU PONT DO BRASIL S.A  
RECORRIDA : DRJ/CAMPINAS/SP  
RELATOR(A) : ZENALDO LOIBMAN

### RELATÓRIO E VOTO

Este processo trata de recurso voluntário encaminhado sem depósito recursal, por que estava sob amparo de medida liminar deferida nos termos constantes do documento de fls. 275/276.

Anexados aos autos os documentos de fls. 275/276; e de fls. 287/290 , que atestam que:

- a liminar pleiteada pela recorrente foi inicialmente deferida, conforme consta às fls. 275/276;
- foi concedido efeito suspensivo requerido pela União Federal, mediante Agravo de Instrumento (nº 63848-0-SP) com reforma de decisão que deferira liminar em mandado de segurança (supracitado), conforme documento de fls. 289/290;

A informação de fls. 287 fornecida pela SASAR/ALF/VCP, e que dá notícia da decisão do TRF/3ª Região reformando a decisão liminar que desobrigava o depósito recursal, foi prestada em 18/12/2000. Transcorrido mais de um ano desde então, não foi trazida aos autos nenhuma notícia de recolhimento do depósito recursal.

Assim, verifica-se a ausência de requisito essencial para a admissibilidade do recurso voluntário, qual seja a efetivação de depósito recursal.

Pelo exposto, voto para que não se tome conhecimento do recurso voluntário.

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 2002

  
ZENALDO LOIBMAN- Relator



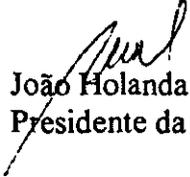
MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA

Processo n.º: 10830.003567/97-42  
Recurso n.º 123.388

**TERMO DE INTIMAÇÃO**

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 44 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, fica o Sr. Procurador, Representante da Fazenda Nacional junto à Terceira Câmara, intimado a tomar ciência do Acórdão 303-30.120

Brasília-DF, 21 de maio 2002

  
João Holanda Costa  
Presidente da Terceira Câmara

Ciente em: 23.5.2002

LEANDRO FELIPE BUENO  
PFN IDF